



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 10 / 99	
D.O.U. 21 / 10 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 1503	19/10/99
D.O.U. 20 / 10 / 99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Mitra Arquidiocesana de Diamantina Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo		UF MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000.006595/98-62		
PARECER N.º: CES 887/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 15.09.99

I - HISTÓRICO

A Mitra Arquidiocesana de Diamantina solicita análise e aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, MG, entidade por ela mantida, para adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Analisado o pedido, a Coordenação Geral de Legislação Normas da Educação Superior/SESu/MEC, incluiu após o cumprimento de diligência anterior que o proposto pode ser apreciado pela Câmara de Educação Superior, uma vez que nada mais obsta para o julgamento do pedido.

II - VOTO DO RELATOR

Em face da documentação apresentada e do Relatório nº 026/99, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, MG, mantida pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

887/99

23000.006595/98-62

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Conselheiros:— Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

R/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

887/99

10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 026/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.006595/98-62

HISTÓRICO

O Diretor da Mitra Arquidiocesana de Diamantina, por meio do processo supracitado, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto, para solicitar a análise e aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo.

A Faculdade de Ciências Administrativas, sediada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, fundada aos 23 de janeiro de 1990 é uma Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto n.º 98.866, de 23 de janeiro de 1990 e reconhecida pela Portaria n.º 1.018 de 02 de outubro de 1996, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no DOU de 04 de outubro de 1996, mantida pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina, entidade de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro à Rua do Contrato, 104, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Direção a IES juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Ao examinarmos a peça normativa apresentada pela Interessada, constatamos que a mesma foi elaborada em conformidade com os preceitos legais que norteiam o ensino superior brasileiro, bem como as demais normas que servem de alicerce para o bom convívio dos povos civilizados.

Tendo a Direção da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, apresentado a documentação de costume, e também, não existindo nada que possa obstar o prosseguimento do pleito, entendemos que o presente processo está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

11


CONCLUSÃO


Pelo envio do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, mantida pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

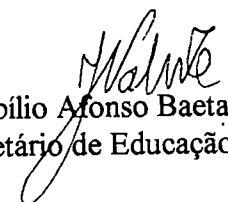

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De Acordo


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

09

Processo n.º 23000.006595/98-62		Manten. <i>MITRA ARQUIDIOCESANA DE BARRA MANA</i>		
Data da análise 12/11/98		IES <i>FAC. DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CURVELL</i>		
MATÉRIA		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º —	X	
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º —	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	2º	X	
	Formação profissional (II)	2º	X	
	Incentivo à pesquisa (III)	"	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	"	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	"	X	
3	Organização administrativa			
	Gestão democrática (colegiados)	—	X	
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	—	X	
	Autonomia limitada (D. 2306 14)	—	X	
4	Organização acadêmica			
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	41	X	
	Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	55	X	
	Catálogo de curso (LDB 47 1º: Port. 838)	66	X	
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	—		X
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	110	X	
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	98	X	
	Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	73	X	
	Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	78	X	
	Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	60	X	
	Processo seletivo conforme D. 2306, 18, 1º	61	X	
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	61	X	
	Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	—	X	
	Sanções por inadimplemento (MP 1477)	—	X	
	CNE como instância recursal	166, II —		X
	Relações com a mantenedora	16º	X	
5	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento	—	X	
	Regimento em vigor	—		X
	Ata de aprovação da proposta regimental	—	X	
	Três vias da proposta regimental	—		X
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos	—	X	

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR *FELIZ*

